

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr. 0076 P4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINKS DE INTERNET DE BANDA LARGA, N° 0076/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.038.889.49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 250.902.759-04 e RG nº 562.488 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-Sc, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. DIONÍSIO KOHL, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.482.849-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

P4 TELECON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Brasil, 79 sala 06 Centro, na cidade de Xanxerê, com CNPJ n.º 10.703.677/0001-40, representado pelo Sr. André Giachin, inscrito no CPF sob nr. 023.770.269-07, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de links de internet de banda larga, com IP's válidos e fixos – com garantia de 99,5% de banda em todos os locais e especificações descritos no Anexo "I".

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0091/2014 - Pregão Presencial nº 0044/2014.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A Contratada obriga-se a entregar e instalar os serviços deste Contrato nos locais indicados no Anexo I, dentro do Perímetro Urbano de Xanxerê-SC, no horário de funcionamento das Unidades o qual será acompanhado por servidor da Prefeitura, devendo todos os pontos estar funcionando com perfeição no prazo de até 30 (trinta), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses. Podendo ser **prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.033,33 (seis mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 72.399,96 (setenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal.
- 5.2 O pagamento será feito através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada, Banco Sicob Credimoc, Agência nº 3075, Conta nº 5205-1
- 5.3 Os valores praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4 O realinhamento de que trata o item 5.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.
- 5.5 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 5.5.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
 - 5.5.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
 - 5.5.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
7	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	33903947000000
48	06.01.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO	33903947000000
60	07.01.2.038.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL	33903947000000
80	07.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO INFANTIL	33903947000000
98	09.02.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO DESPORTO COMUNITÁRIO	33903947000000
09		MANUT. DAS ATIVIDADES SAUDE	33903947000000
11		MANUT. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	33903947000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.1 Entregar e instalar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 7.2 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3 Constatado qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do Edital;
- 7.4 A empresa contratada deverá dispor de infra-estrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;
- 7.5 Disponibilizar um centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, que deverá ser prestada no prazo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional para o Município;
- 7.6 Os serviços de manutenção técnica, acima referenciados, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;
- 7.7 Fornecer meios de comunicação com os técnicos em horários extras comerciais, (telefone celular, e-mails) e que mantenha plantão para cumprir o que determina o item "7.6" acima;
- 7.8 A empresa deverá possuir monitoramento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano, dos acessos utilizados, para que quando ocorrer problemas possa imediatamente encaminhar os técnicos para manutenção;
- 7.9 Protocolo Aceito: Frame Relay (tráfego em rajadas) ou PPP com IP válido. Em hipótese alguma será aceito outro protocolo. Esta decisão e baseada na experiência com outras tecnologias e na comprovada eficácia do Frame Relay;
- 7.10 Tecnologia Aceita: somente link através de par metálico, fibra óptica ou rádio 5.8GHz homologado pela Anatel. Esta decisão é baseada na eficácia e segurança dos dados trafegados através desses meios de transmissão;
- 7.11 A empresa deverá possuir link's redundantes até o município, ou seja, se um link cair o outro deverá dar suporte para que os pontos de acessos contratados não figuem sem internet;
- 7.12 O fornecedor deverá utilizar roteadores que possibilitem o mascaramento da rede interna (NAT), no mesmo local de instalação do link;
- 7.13 O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é de 8 (oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 7.14 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal, sem custos adicionais;
- 7.15 Todos os links deverão possuir garantia de serviço 99,5% de banda, ip's válidos e fixos e DNS reverso configurado;
- 7.16 Para links de rádio 5.8GHz, a latência entre o ponto de internet das localidades da contratante e o roteador principal no Data Center da contratada não deverá ser superior a 9ms;
- 7.17 A Contratante estará contratando o link de internet por completo e reserva-se no direito de distribuí-lo à quantia de computadores que julgar necessário dentro de sua rede interna;
- 7.18 Quanto à disponibilidade dos links, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - Perda média de pacotes mensal: máximo de 1%;
 - Disponibilidade média anual de acesso a internet: mínimo de 99%;
- 7.19 Sempre, por solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa deverá efetuar teste de verificação de velocidade, sem custos adicionais;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.20 Disponibilizar a Prefeitura Municipal link web ou por outro processo, mapas de acompanhamento do uso dos acessos;
- 7.21 É de inteira responsabilidade da empresa contratada o conserto ou troca dos equipamentos das redes, sem custos adicionais a contratante;
- 7.22 Todos os serviços a serem prestados, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Prefeitura Municipal, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida;
- 7.23 O fornecedor deverá preparar e apresentar todos os relatórios sobre o planejamento e execução das atividades;
- 7.24 Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante;
- 7.25 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus ao Município;
- 7.26 É de responsabilidade de contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da Contratante;
- 7.27 O Município se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados;
- 7.28 Todo acesso às instalações da Prefeitura Municipal por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, telefone (49) 3441-8500;
- 7.29 Quando houver mudança de endereço de uma unidade de um local para outro, a empresa contratada deverá efetuar a transferência no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o Município;
- 7.30 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
 - Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
 - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
 - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual;
- 7.31 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinqüenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.32 Aplicação: trafego de imagem, voz e dados, efetuar o controle de banda para o trafego dos mesmos;
- 7.33 Fornecer o produto APROVADO, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 7.34 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato;
- 7.35 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.36 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado;
- 7.37 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 7.38 Pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- 7.39 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 8.2 Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.4 Fiscalizar a entrega e a instalação dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato;
 - c) Multa Penal de 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de cedência do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - 10.2.3 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
 - a) Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
 - b) De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- 10.2.4 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4(quatro) horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinqüenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Elio A. Bonavigo, responsável pelo Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 21 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATANTE P4 TELECON LTDA ME CONTRATATA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: